

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 DO OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS EM EXAMES DE IMAGENS, CLÍNICOS E CONSULTAS EM UNIDADE MOVEL PARA PREVENÇÃO DA SAÚDE DO HOMEM E DA MULHER NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1273.2, PROCESSO Nº 202500005013254, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, DE ACORDO COM O ANEXO I DESTE EDITAL.**

1.2 Contratação de Exames de Imagem , Clínicos e Consultas, conforme abaixo listados:

| ITEM                         | DESCRIÇÃO                                                     | UND | QUANT | VALOR R\$ REFERENCIA |           |
|------------------------------|---------------------------------------------------------------|-----|-------|----------------------|-----------|
|                              |                                                               |     |       | UNIT.                | TOTAL     |
| SAUDE DO HOMEM - UROLOGIA    |                                                               |     |       |                      |           |
| 1                            | CONSULTA DE UROLOGIA                                          | UN  | 40    | 190,00               | 7.600,00  |
| 2                            | ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO                         | UN  | 150   | 153,33               | 22.999,50 |
| 3                            | ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL                            | UN  | 15    | 153,33               | 2.299,95  |
| 4                            | ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA VIAABDOMINAL                     | UN  | 130   | 160,00               | 20.800,00 |
| SAUDE DA MULHER – MASTOLOGIA |                                                               |     |       |                      |           |
| 1                            | CONSULTA GINECOLOGISTA.                                       | UM  | 195   | 190,00               | 37.050,00 |
| 2                            | ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA                                      | UN  | 250   | 160,00               | 40.000,00 |
| 3                            | ULTRASSONOGRAFIAAXILA BILATERAL                               | UN  | 150   | 160,00               | 24.000,00 |
| 4                            | 0008 - ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (VIAABDOMINAL)                | UN  | 250   | 160,00               | 40.000,00 |
| 5                            | ULTRASSONOGRAFIA MORFOLOGICAS                                 | UN  | 15    | 198,30               | 2.974,50  |
| 6                            | ULTRASSONOGRAFIA DE OBSTETRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO | UN  | 50    | 198,30               | 9.915,00  |
| 7                            | ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE COM DOPPLER                      | UN  | 150   | 170,00               | 25.500,00 |
| 8                            | MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO                        | UN  | 300   | 258,80               | 77.640,00 |
| 9                            | ULTRASSONOGRAFIA VAGINAL                                      | UN  | 150   | 160,00               | 24.000,00 |
| 10                           | ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME TOTAL                              | UN  | 150   | 168,33               | 25.249,50 |
| 11                           | ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME SUPERIOR                           | UN  | 150   | 173,33               | 25.999,50 |
| 12                           | ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME INFERIOR                           | UN  | 150   | 153,33               | 22.999,50 |
| 13                           | ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE DE ABDOMEM                         | UN  | 150   | 153,33               | 22.999,50 |

|                           |                                                           |    |     |        |           |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------|----|-----|--------|-----------|
| 14                        | ULTRASSONOGRAFIA MUSCULO ESQUELETICAS                     | UN | 200 | 160,00 | 32.000,00 |
| 15                        | ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES                          | UN | 20  | 156,67 | 3.133,40  |
| <b>CONSULTAS E EXAMES</b> |                                                           |    |     |        |           |
| 1                         | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECILAIZADA ( CARDIOLOGICA)  | UN | 200 | 190,00 | 38.000,00 |
| 2                         | ULTRASSONOGRAFIA DE DOPPLER VENOSO ( POR MEMBRO)          | UN | 100 | 249,80 | 24.980,00 |
| 3                         | ULTRASSONOGRAFIA DE DOPPLER ARTERIAL ( POR MEMBRO)        | UN | 100 | 249,80 | 24.980,00 |
| 4                         | ELETROCARDIOGRAMA                                         | UN | 100 | 88,90  | 8.890,00  |
| 5                         | ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICO                             | UN | 100 | 316,67 | 31.667,00 |
| 6                         | ULTRASSONOGRAFIA DE ARTERIAS VERTEBRAIS                   | UN | 100 | 212,00 | 21.200,00 |
| 7                         | ULTRASSONOGRAFIA DE ARTERIAS CAROTIDA                     | UN | 100 | 212,00 | 21.200,00 |
| 8                         | ESPIROMETRIA                                              | UN | 100 | 139,40 | 13.940,00 |
| 9                         | ELETROENCEFALOGRAMA EM VIRGILIA                           | UN | 100 | 180,0  | 18.000,00 |
| <b>CONSULTA E EXAMES</b>  |                                                           |    |     |        |           |
| 1                         | CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGICOS) | UN | 300 | 190,00 | 57.000,00 |
| 2                         | TORNOMETRIA                                               | UN | 300 | 78,80  | 23.640,00 |
| 3                         | CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA                               | UN | 100 | 78,80  | 7.880,00  |
| 4                         | MAPEAMENTO DE RETINA                                      | UN | 20  | 108,00 | 2.160,00  |
| 5                         | TESTE ORTOPTICO                                           | UN | 100 | 78,80  | 7.880,00  |
| 6                         | FUNDOSCOPIA                                               | UN | 300 | 78,80  | 23.640,00 |
| 7                         | CERATOMETRIA                                              | UN | 100 | 78,80  | 7.880,00  |

## 2 DO VALOR ESTIMADO

2.1 O valor total estimado para a presente contratação será no valor de R\$ 800.097,35 (**Oitocentos Mil Noventa e Sete Reais e Trinta e Cinco Centavos**), sendo R\$ 800.000,00 ( Oitocentos Mil Reais ) referente a **EMENDA Nº 1273.2 , PROCESSO Nº 202500005013254** e R\$ 97,35 (Noventa e Sete Reais e Trinta e Cinco Centavos), Contra Partida Municipal.

2.2 O VALOR ESTIMADO PARA A TOTALIDADE DOS ITENS foi apurado/aprovado pelo conselho do Fundo Municipal de Saúde de Guarani , conforme Resolução nº 010/2025 em anexo ao processo e cotações em outros municípios.

## 3 DA JUSTIFICATIVA

3.1 A presente contratação se faz necessária para o atendimento ao **Plano de Trabalho do Processo Nº 202500005013254 e Emenda Nº 1273.2.**

3.2 Destarte, dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à

redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

#### **4 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

4.1 A descrição da necessidade da contratação se encontra pormenorizada no ETP

#### **5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PRETENDIDA**

5.1 A solução se encontra Pormenorizada no ETP.

#### **6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1 Os Requisitos se encontra Pormenorizada no ETP

#### **7 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS TÉCNICOS**

7.1 A empresa deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos, os quais serão averiguados por Comissão instituída pela Administração:

7.1.1 Comprovante de Cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) para atendimento de pacientes oriundos do SUS; Caso a empresa não possua o cadastro, deverá providenciar até a assinatura do contrato a fim de evitar prejuízos à municipalidade com o impedimento do faturamento dos exames realizados junto ao SUS.

7.1.2 Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função, registro nos conselhos de classe profissional e comprovada capacitação para atendimentos dentro das áreas especializadas indicadas.

7.1.3 Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;

7.1.4 Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;

7.1.5 Além dos documentos acima solicitados será necessário para a qualificação técnica, o Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado referente a prestação de serviços objetivados no presente termo de referência.

7.1.6 Certificado de Registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional Medicina (CRM) e/ou Conselho Regional de Radiografia e Conselho de Classe respectiva a cada área de atuação profissional indicado acima, conforme o caso.

#### **8 DA VIGENCIA**

8.1 A contratação do credenciado, terá vigência a data da assinatura até 31/12/2025, ou seja, devendo ater-se até à duração dos créditos orçamentários e o término da vigência da emenda, podendo ser prorrogado mediante prorrogação da vigência da emenda e termo aditivo próprio, no interesse da Administração Municipal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021. podendo ser corrigido pela Tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Guarani de Goiás- Go, e obedecendo as instruções e resoluções do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios.

#### **9 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 Os serviços deverão ser executados somente mediante encaminhamento de Ordem de Serviço, em que devem estar descritos os objetos contratados com as respectivas quantidades, as quais

deverão ser rigorosamente observadas.

- 9.2 A CONTRATADA não será remunerada por eventual produção de exames excedentes ao quantitativo estipulado.
- 9.3 Para execução do procedimento/atendimento será necessário que o paciente entregue guia com a prescrição médica do procedimento subscrita pelo médico solicitante.
- 9.4 Todos os materiais e insumos para realização dos exames deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- 9.5 Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento, quando necessário, para a realização dos procedimentos/atendimentos.
- 9.6 Deve a CONTRATADA a presente agenda fixa de exames com pelo menos três dias semanais para atendimento dos pacientes do município.
- 9.7 Todos os serviços deverão ser ofertados semanalmente, para atendimento de toda a demanda.
- 9.8 A CONTRATADA deverá enviar a disponibilidade de agenda com abrangência de 2 (dois) meses.
- 9.9 O setor de regulação da Secretaria de Saúde é o responsável pelo recebimento da agenda previamente programada pela CONTRATADA, no prazo estipulado, para posterior distribuição das vagas aos serviços de saúde do município para efetivo agendamento.
- 9.10 Caso o agendamento inicial seja modificado por motivo de problemas com profissional responsável pelo serviço a CONTRATADA, deverá realizar o comunicado oficial a Central de Agendamentos da Secretaria de Saúde de Guarani de Goiás - GO, bem como ficará responsável pelo reagendamento e comunicação aos pacientes já apontando nova data para a realização do respectivo exame.
- 9.11 A CONTRATADA fica obrigada a confirmar os agendamentos com os pacientes, preferencialmente por mensagem em aplicativo WhatsApp e contato telefônico.
- 9.12 Todos os exames deverão ter laudos e imagens disponibilizadas em formato digital conforme especificações dos recursos existentes via sistema PACS e impresso quando solicitado, os quais deverão ser entregues aos pacientes, em prazo máximo 5 (cinco) dias úteis após a realização do exame.

## **10 DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 10.1 As empresas interessadas no credenciamento deverão atender na sede do município, levando em consideração que o município não tem nenhum estabelecimento que presta esses serviços.
- 10.2 A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data de assinatura do contrato, para dar início as atividades.
- 10.3 Os encaminhamentos e os atendimentos dos usuários serão realizados mediante autorização prévia do Setor de Regulação/Central de Agendamento da Secretaria Municipal de Saúde de Guarani de Goiás - GO.
- 10.4 A empresa CONTRATADA colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de Guarani de Goiás - GO, todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos e serviços previstos no Contrato, não havendo diferenciamento dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de emergências, assim como, adotando os atendimentos prioritários conforme legislações vigentes para às pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo, entre outros.
- 10.5 É vedado a CONTRATADA realizar qualquer cobrança relativa ao atendimento/tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao

Município. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;

10.6 A CONTRATADA fica responsável por toda a despesa e custo ocasionado pela integração/compatibilidade necessária de sistema.

10.7 A confirmação de presença do paciente deverá ser efetuada pela CONTRATADA via sistema informatizado integrado com o sistema da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, bem como apresentação das guias de encaminhamento e/ou SADTs devidamente assinadas pelos usuários atendidos.

## **11 DOS QUANTITATIVOS E VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO**

11.1 Os quantitativos e valores estimados para os serviços objeto deste Termo de Referência, foi baseado em valores da Tabela do CMS- Conselho Municipal de Saúde de Guarani de Goiás –Go – Resolução 010/2025 e cotação em outros municípios, conforme documentos anexos.

11.2 O quantitativo constante do quadro descritos nas cláusulas 1.2 é estimado e corresponde ao número máximo de procedimentos a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado do valor da emenda;

## **12 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

12.1 Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento, com acomodações adequadas e suficientes para garantir a satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde;

12.2 Deverão atender na sede do Município de Guarani de Goiás –GO.

12.3 Encaminhar, mensalmente, ao Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde a Nota Fiscal com a discriminação dos procedimentos realizados com a sua respectiva quantidade, bem como guias de encaminhamento e/ou SADTs.

12.4 Juntamente com a nota fiscal deverá ser entregue mensalmente relatório CONSTANDO:

12.4.1 Nome do usuário e número do Cartão SUS;

12.4.2 Endereço do usuário;

12.4.3 Telefone;

12.4.4 Tipo de exame e/ou consulta;

12.4.5 Valor do exame e/ou consulta;

12.5 A CONTRATADA deverá proceder com a verificação rigorosa da identificação dos usuários.

12.6 Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

12.7 A CONTRATADA deverá:

12.7.1 Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

12.7.2 Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

12.7.3 Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;

12.7.4 Prestar ao Município esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços;

12.7.5 Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual imediata;



- 12.7.6 Comunicar ao Município por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 12.7.7 Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município atendendo as suas normas e diretrizes;
- 12.7.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 12.7.9 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 12.7.10 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 12.7.11 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 12.7.12 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo;
- 12.8 No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;
- 12.9 A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;
- 12.10 A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;
- 12.11 A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Guarani de Goiás - GO, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renúncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 12.12 A CONTRATADA deverá apresentar Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- 12.13 A CONTRATADA deverá indicar o Responsável Técnico, cuja obrigação será:
  - 12.13.1 Assegurar que nos atendimentos e ou procedimentos sejam utilizadas as técnicas e os equipamentos adequados;
  - 12.13.2 Orientar e supervisionar as atividades da equipe no que se refere às técnicas e procedimentos.
  - 12.13.3 A empresa contratada deverá disponibilizar os recursos humanos necessários para a realização dos exames, desde a recepção do usuário, a realização do exame e emissão do laudo e consultas propriamente dita;
  - 12.13.4 A empresa contratada deverá respeitar e fazer respeitar as normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo ao seu pessoal os meios apropriados e necessários, incluindo os EPIs;
  - 12.13.5 A empresa contratada deverá manter os seus funcionários uniformizados, zelando para que os mesmos se apresentem com aspecto adequado e devidamente identificado, por meio de crachá de identificação;

## **13 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 13.1 Caberá a Secretaria Municipal de Saúde fornecer os materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato, sendo obrigações desta:
- 13.1.1 Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Guarani de Goiás - GO, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços.
- 13.1.2 Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- 13.1.3 Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização de exames e/ou atendimentos quanto as informações recebidas do prestador do serviço referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;
- 13.1.4 Avaliar metas, indicadores dos serviços prestados, quadrimestralmente, através do Setor de Central de Agendamento e Regulação e Auditoria, seu cumprimento de cotas mensais. A comissão deverá avaliar também a capacidade instalada, readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados, apurar denúncias, adotar providencias administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para rescisão contratual.
- 13.1.5 Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços contratados, através do Setor de Auditoria e Controle da Secretaria de Saúde.

## **14 DA FISCALIZAÇÃO**

- 14.1 A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guarani de Goiás - GO, preferencialmente pela Central de Agendamento e Regulação.
- 14.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria de Saúde do Município de Guarani de Goiás - GO, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta de pessoal, falta eventual de instalações, ou manutenção preventiva dos equipamentos e/ou aparelhagem.
- 14.3 As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações da contratada, independente de agendamento prévio, anteriormente ou após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão Técnica;

## **15 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 15.1 O pagamento deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pela licitante vencedora.
- 15.2 No caso de atraso no pagamento por parte do Município haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.
- 15.3 A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente estar acompanhada de:
- 15.3.1 Cópia dos holerites/folha de pagamento detalhada, comprovantes de pagamentos de salários, guia de FGTS (GPIP), INSS (GPS) de cada empregado constante da execução dos serviços,

correspondente ao mês da prestação do serviço;

- 15.3.2 No caso da CONTRATADA vencedora se omitir na apresentação dos documentos acima descritos, o Município efetuará a notificação para que a licitante vencedora apresente os documentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sob pena de abertura de procedimento de aplicação de penalidades, estando sujeita a rescisão unilateral do contrato; e da denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para as providências pertinentes.
- 15.3.3 Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

## **16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1 Todos os encargos para a realização do objeto correrão por conta do Contratado.
- 16.2 O Contratado deverá manter, durante a vigência contratual a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no, devendo comunicar à Administração, em tempo hábil, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 16.3 O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.
- 16.4 Fica eleito o foro da Comarca de Posse, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões referentes a este Edital, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Guarani de Goiás-GO, aos 29 de outubro de 2025.

GEYSA PAMILLA OLIVEIRA DE ALMEIDA  
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS



